PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 9 de 14/01/16

Contrato **nº 22330** de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A.**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente Executivo do Governo Municipal, **JOÃO CARLOS DIORIO** CPF/MF nº 358.306.209/44, assistido pelo Procurador Geral do Município **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF n.º 583.201.569-04, OAB/PR n.º 14.014 e de outro lado a **AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.324.976/0001-94, com sede nesta capital, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, Centro, neste ato representada por sua Diretora Presidente Interina **ROSELIS AGUIAR MACEDO**, portadora do RG n.º 1.675.431/PR e do CPF/MF n.º 428.710.779-91 e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-141391/2015-PMC resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 1.644/09 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como o Plano de Trabalho e Plano de Desembolso, partes integrantes deste instrumento:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para viabilizar o projeto Inovação Sustentável na Linha Verde, que será composto pelas seguintes atividades, a serem desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I e Plano de Desembolso – Anexo II:

I. Benchmarking e estudo propositivo de instrumentos e mecanismos municipais de estímulos empresariais, como incentivos tributários e políticas públicas, voltadas especialmente para micro e pequenas empresas instaladas em territórios delimitados pelo poder público e que estejam alinhados com as estratégias de inovação e sustentabilidade, conforme premissas do projeto Inovação Sustentável na Linha Verde;

II. Benchmarking de modelos de projetos de aglomerações e coletivos empresariais existentes no Brasil com recorte territorial e foco nas micro e pequenas empresas, considerando-se a natureza, características e objetivos do projeto Inovação Sustentável na Linha Verde;

III. Mapeamento empresarial, especialmente das micro e pequenas empresas estabelecidas no perímetro da Linha Verde considerado pelo projeto Inovação Sustentável na Linha Verde;

IV. Desenvolvimento e aplicação de estratégias de divulgação e atratividade de novos negócios, especialmente pequenas empresas, na região delimitada pelo projeto; e

V. Estabelecimento de uma agenda de capacitação empresarial destinada especificamente para os micro e pequenos empreendedores estabelecidos na região delimitada pelo projeto e disponibilização de atendimentos aos mesmos para acesso ao microcrédito produtivo e consultorias individualizadas junto aos Espaços Empreendedor coordenados pela Agência Curitiba nas Ruas da Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades

Para os fins definidos na Cláusula Primeira, competem às partes as seguintes atribuições:

I. Ao **CONTRATANTE:**

a) Repassar à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias à execução dos dispositivos deste contrato;
b) Repassar os valores acordados no presente instrumento conforme cronograma;
c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos programas e a fiel execução deste contrato;
d) Supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria do Governo Municipal, a aplicação dos recursos conforme Plano de Trabalho - Anexo I e Plano de Desembolso - Anexo II, partes integrantes do presente contrato.

II. À **CONTRATADA:**

a) Executar as atividades descritas na Cláusula Primeira;
b) Atuar institucionalmente, visando à efetiva participação das entidades parceiras, públicas e/ou privadas, a fim de potencializar os resultados a serem obtidos;
c) Disponibilizar, quando necessário, infraestrutura à realização das atividades;
d) Disponibilizar estrutura técnico-administrativa e de recursos humanos para operacionalizar as atividades;
e) Cumprir o conteúdo previsto no Plano de Trabalho e no Plano de Desembolso anexos, partes integrantes deste instrumento;
f) Prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria do Governo Municipal, a cada trimestre, da aplicação dos recursos recebidos por força deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a importância máxima global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser adimplida em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, até os valores constantes nas etapas definidas no Plano de Desembolso – Anexo II.

Parágrafo Primeiro

Os valores estipulados no *caput* desta cláusula e no Plano de Desembolso – Anexo II serão pagos até o 25ª (vigésimo quinto) dia de cada mês, mediante a entrega prévia de relatório comprobatório e discriminado da execução dos serviços prestados nos termos dos Anexos I e II, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Os valores constantes desta cláusula serão depositados no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente n.º 07598-1.

Parágrafo Terceiro

Em caso de alteração e/ou ampliação do plano de trabalho, desde que não desnature o objeto contratado, poderão as partes celebrar Termo Aditivo ao presente contrato, inclusive com cronograma próprio de desembolso, desde que obedecidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência é de 9 (nove) meses.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária

n.° 02001.04122.0012.2172.339039.0.1.000.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos elencados nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e também mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no interesse das partes, ou em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas, ficando a parte inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à outra, desde que devidamente comprovados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

A **CONTRATADA**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou no caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, bem como no Decreto 1.644/09.

I. Advertência.
II. Multa punitiva de 10% sobre o valor do empenho, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

III. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – Do Gestor e Suplente

Ficam designados como gestor e suplente do presente contrato, respectivamente: Benedito Aparecido Cândido da Cunha, matrícula nº 86.152 e Luciana Soni Rogoski, matrícula 179.785.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Região Metropolitana de Curitiba para resolução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados em uma única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 28 de dezembro de 2015.

JOÃO CARLOS DIORIO
Superintendente Executivo do Governo Municipal
Ordenador da Despesa

ROSELIS AGUIAR MACEDO
Diretora Presidente Interina da Agência Curitiba

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 14.014

ROSELIS AGUIAR MACEDO
Diretora Administrativa Financeira da Agência Curitiba

1ª testemunha

2ª testemunha